**REQUERIMENTO Nº 141/2015**

**IRMÃO FONTENELE - PROS E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS,** com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Senhor João Batista de Rezende, Presidente da Anatel, com cópias ao Senhor Bayard Gontijo, Presidente da OI, aos Senhores Baiano Filho, Silvano Amaral e José Domingos Fraga Filho, Deputados Estaduais e ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, **requerendo intervenção junto a Empresa de Telefonia OI, com intuito de que seja realizada instalação e adequação de equipamentos Multiplexador de Acesso a Linha Digital do Assinante (DSLAM), para que aumente e melhore a capacidade e qualidade do sinal e principalmente acesso a internet local na Região Leste, em Sorriso-MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que com o inciso VII do art. 10 da Lei n° 7.783, de 28 de junho de 1989, estabelece como atividade essencial o serviço de telecomunicações.

Considerando que o art. 79 e seu § 1° da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecem que:

*"Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.*

*§ 1° Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público."*

Considerando que o Decreto n° 7.512, de 30 de junho de 2011, que aprovou o plano geral de metas para a universalização do serviço telefônico fixo comutado prestado no regime público, determina em seu art. 1°, art. 5° e seu § 1° que:

*"Art. 1° Para efeitos deste Plano, entende-se por universalização o direito de acesso de toda pessoa ou instituição, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, ao Serviço Telefônico Fixo Comutado- STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado no regime público, conforme definição do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO, aprovado pelo Decreto n° 6.654, de 20 de novembro de 2008, bem como a utilização desse serviço de telecomunicações em serviços essenciais de interesse público, nos termos do art. 79 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, mediante o pagamento de tarifas estabelecidas na regulamentação específica.*

*Art. 5° Nas localidades com mais de trezentos habitantes, as concessionárias do STFC na modalidade Local devem implantar o STFC, com acessos individuais, nas classes residencial, não residencial e tronco.*

*§ 1° As concessionárias devem atender ás solicitações de acessos individuais, das classes residencial, não residencial e tronco, nas localidades de que trata o* ***caput****, no prazo máximo de sete dias, contado de sua solicitação."*

A inclusão digital é um dos grandes desafios para a nossa sociedade, sendo que, em alguns bairros as conexões são feitas via banda estreita e/ou via rádio, isso significa dizer, que grande parte da população Sorrisense encontra-se à margem da sociedade da informação. Nesse contexto não será exagero afirmarmos que a exclusão digital aprofundará a exclusão econômica;

Devem-se quebrar as barreiras que separam a nossa sociedade e disponibilizar ferramentas para que todos tenham acesso a essa tecnologia, com as vantagens de possibilitar aos usuários que naveguem ao mesmo tempo em que conversam por telefone (ao contrário da internet discada), de a banda variar muito pouco, sofrendo algumas reduções apenas nos horários de picos, de um bom desempenho em serviços que exijam troca rápida de informações, dentre outros;

Considerando que o uso da internet com a implantação da nota fiscal eletrônica, informações e guias, tanto a esfera Municipal, Estadual e Federal, são realizadas pela internet, bem como, aos mais diversos usos comerciais, como por exemplo, o comércio eletrônico, transformou o uso da internet obrigatório a indústria, comércio e prestadores de serviços.

Considerando que em nosso município a internet é de baixa qualidade oferecendo sofrido tráfego, tornando os serviços lentos e morosos, ocasionando perdas aos seus usuários, tanto patrimonial como de saúde pelos transtornos sofridos.

Considerando que a população dos bairros supra citados não tem acesso à internet banda larga – ADSL e fica refém de sistemas arcaicos, de alto custo, de pouco benefício e com isso muitos se eximem de se incorporarem no mundo da informação e tecnologia;

Desta forma, existe a obrigação determinada por lei em a concessionária de serviços públicos seguir os mandamentos legais, o que não vem ocorrendo no caso das instalações de telefonia, principalmente no que tange a internet, assim é necessário e pertinente que a mesma realize a instalação de **Multiplexador de Acesso a Linha Digital do Assinante (DSLAM),** tantos quanto forem necessários para atender de forma adequada os usuários do nosso município principalmente os da REGIÃO LESTE dessa cidade;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **IRMÃO FONTENELE**  **Vereador PROS** |  |
| **MARLON ZANELLA**  **Vereador PMDB** | **PROFESSOR GERSON**  **Vereador PMDB** | **DIRCEU ZANATTA**  **Vereador PMDB** |